

**PROJETO DE LEI N.º 537-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Baleia Rossi)**

Dispõe sobre o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 537, de 2019, dispõe sobre o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, nos seguintes termos:

- a) o Estatuto se aplica a todos os trabalhadores celetistas em cooperativas, criadas na forma da lei, independentemente de qual seja o objeto ou a natureza das atividades desenvolvidas pela cooperativa ou por seus associados, sem prejuízo da legislação aplicável;
- b) é livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, assegurada a representação por organização sindical específica e exclusiva da categoria;
- c) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão no âmbito do sistema cooperativo, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- d) as cooperativas igualam-se às demais empresas em relação a seus empregados, para fins da legislação trabalhista e previdenciária;
- e) a jornada de trabalho dos empregados em cooperativa é a mesma dos trabalhadores em geral (oito horas diárias e 44 horas semanais), mas pode ser reduzida ou cumprida na forma prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em acordo individual entre o empregado e a cooperativa, aplicando-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- f) o piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Conforme justifica o autor da proposta, o Brasil *“tem 6.655 cooperativas que reúnem aproximadamente 13 milhões de cooperados, gerando cerca de 367.800 empregos (Dados do Sistema OCB/2015)”*. Apesar dessa organização e de sua força econômica, continua o Deputado Baleia Rossi, *“ainda não há legislação própria no país dispendo sobre o estatuto profissional dos trabalhadores que prestam serviços às cooperativas”*, sendo esse o propósito do projeto.

Em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, o projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para deliberação sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Encerrado o prazo regimental em 3/4/2019, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A justificação apresentada pelo Deputado Baleia Rossi deixa clara a importância do setor de cooperativas para a economia brasileira, assim como para a geração de trabalho e renda, tanto para os cooperados quanto para os empregados em cooperativas.

São numerosos os setores em que as cooperativas atuam e volumosos os benefícios que essa atuação traz para a população e a economia brasileiras.

Por isso, consideramos totalmente meritória a proposta, que suprime lacuna legislativa referente aos empregados de cooperativas, que até hoje não contam com legislação própria. Trata-se de uma categoria inserida numa forma de produção que muito contribui para a economia brasileira.

Eventuais problemas de técnica legislativa (como, por exemplo, a numeração como § 1º do parágrafo único do art. 6º), certamente serão alvo de correção na Comissão competente, que é a CCJC.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 537, de 2019.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 537/19, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Moraes - Vice-Presidente, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Motta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia, Silvio Costa Filho, Túlio Gadêlha, Adriano do Baldy, Alexis Fonteyne, André Figueiredo, Dr. Frederico, Evair Vieira de Melo, Isnaldo Bulhões Jr., Léo Moraes, Leonardo Monteiro, Orlando Silva, Pedro Lucas Fernandes, Roberto Pessoa e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

Presidente